



DELIBERAÇÃO N. 07/2021

A CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição da Coordenação de Curso do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

A Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Deliberação n. 05/2017 do Conselho da Faculdade de Direito, de 25 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de eleição da Corordenação e Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Artigo 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 27 de novembro de 2021.

Profa. Dra. Sheila Stolz
Coordenadora *pro tempore* do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social



DELIBERAÇÃO N. 07/2021

A CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição da Coordenação de Curso do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Artigo 1º. A Eleição da(o) Coordenadora(Coordenador) e da(o) Coordenadora(Coordenador) Adjunta(o) do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, será coordenada por Comissão Eleitoral abaixo designada, com apoio da Secretaria do Programa, respeitado o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de candidaturas: de **01 a 29 de outubro de 2021**;
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: **03 de novembro de 2021**;
- III.- Prazo para os recursos da homologação ou impugnação das candidaturas: de **03 a 04 de novembro de 2021**;
- IV.- Julgamento dos Recursos da homologação das candidaturas pela CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO: **05 de novembro de 2021**;
- V.- Período de campanha: de **06 a 15 de novembro de 2021**;
- VI.- Votação: **16 de novembro de 2021**;
- VII.- Proclamação do resultado: **17 de novembro de 2021**;
- VIII.- Prazo para os recursos: **17 a 18 de novembro de 2021**;
- IX.- Julgamento dos Recursos e Homologação do resultado pela CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO: **19 de novembro de 2021**.

Parágrafo Único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, o certame encerrar-se-á no dia **05 de novembro de 2021**, cabendo à CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM



DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO, na reunião designada para esta data PROCLAMAR A CHAPA VENCEDORA E HOMOLOGAR O RESULTADO DO CERTAME.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma, serão consideradas(os) eleitoras(es) as(os) integrantes do quadro docente e do quadro discente da Pós-graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social (PPGDJS), definidos como segue:

I - quadro docente, as(os) professoras(es) permanentes e colaboradoras(es) do PPGDJS;

II.- quadro discente que é formado pelas(os) estudantes regulares (com exclusão das alunas e alunos especiais) do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela Plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CANDIDATURAS

Artigo 4º. Poderão candidatar-se para a Coordenação e a Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito as(os) docentes permanentes do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, com título de Doutora(Doutor) obtido até 2015.

Parágrafo Único. As candidaturas para a Coordenação e Coordenação Adjunta serão apresentadas na forma de Chapas, com a indicação de um nome para cada cargo através do Sistemas/FURG/Solicitações.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º. À Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria do Curso, compete:

- (a) Fazer respeitar as normas do processo eleitoral;
- (b) Deliberar sobre as inscrições de candidaturas;



(c) Resolver os casos omissos no presente.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, que deliberará por maioria, será composta por dois integrantes do segmento docente, um integrante do segmento discente e um integrante do segmento técnico-administrativo abaixo nominados:

- (a) Professor Dr. Salah Khaled Jr. (Presidente);
- (b) Professor Dr. Eder Dion de Paula Costa (membro);
- (c) Estudante Anayara Fantinel Pedroso e
- (d) Técnico-Administrativo Antonio Centeno.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das Chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas uma Chapa concorrente.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate, será considerada a antiguidade na FURG e, em seguida, a antiguidade do credenciamento como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- I.- quadro docente: 50% (1/2);
- II.- quadro discente: 50% (1/2).

Artigo 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (Vci) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:



$$V_{ci} = \left[PS \times \frac{VVS_i}{VDS} + \frac{P}{E} \times \frac{VVE_i}{VDE} \right] \times 100\%$$

Onde:

V_{ci} = percentual de votos para a chapa;

VVS_i = votos válidos do quadro docente para a chapa;

VVE_i = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDS = total de votos registrados do quadro docente;

VDE = total de votos registrados do quadro discente;

$PS = 1/2$ = (peso de participação do quadro docente);

$PE = 1/2$ = (peso de participação do quadro discente).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO.

Parágrafo único: os recursos serão admitidos nos prazos definidos no art.1º ou, não havendo, em 24 horas e, exclusivamente, pelo Sistemas/FURG/Solicitações.

Artigo 14. A presente Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 27 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Sheila Stolz
Coordenadora *pro tempore* do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social